LEI 2.274, de 22 de setembro de 2010.

"AUTORIZA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL E CEDER O ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Contratação de Locação de uma Sala Comercial, com área de 255,00m² (duzentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), situada na Rua Felipe Schmidt, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC, ao lado da Lotérica Bucco, imóvel edificado sobre o Lote Urbano nº. 01 constante da Matrícula 9.750 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Joaçaba(SC), de propriedade de Moacir Sidnei Bucco e sua mulher Ciril Catti Olivares Bucco, portadores do CPF sob nº. 573.634.049-68 e 593.471.209-87, residentes e domiciliados nesta cidade de Catanduvas(SC).

§ 1º A locação se dará pelo prazo de até sessenta (60) meses, com início previsto para 1º de outubro de 2010.

§ 2º Deverá constar do instrumento contratual, dentre outras cláusulas, a possibilidade de rescisão do contrato, durante sua vigência, com trinta (30) dias de antecedência, pois pretende o Poder Público Municipal dispor de espaço próprio para o objeto a que se destina o imóvel locado.

§ 3º O valor mensal da locação será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), reajustáveis semestralmente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 4º O pagamento das despesas com água, energia elétrica, gás, telefone, apólice de seguros, IPTU, taxa de condomínio, e outras decorrentes da atividade exercida pelo Banco, serão de inteira responsabilidade da CEF – Caixa Econômica Federal.

§ 5º Será de inteira responsabilidade dos Locadores a completa regularização imobiliária do imóvel a ser locado, proporcionando assim condições técnicas para a CEF – Caixa Econômica Federal aprovar a instalação da Agência no Local.

Art. 2º O imóvel locado será destinado para Cessão de Uso gratuito em favor da CEF – Caixa Econômica Federal para instalação de Agência da CAIXA, conforme solicitação constante do Ofício nº. 056/2010/SR, emitido na data de 10 de setembro de 2010, subscrito pela Gerência Regional de Canais e Superintendente da Superintendência Regional Oeste de SC, parte integrante da presente lei, qual também integra o Projeto de instalação da Agência.

Art. 3º A presente medida é dispensada de licitação pública tendo em vista que o imóvel a ser locado constitui-se no único apto a atender aos requisitos constantes do Projeto de instalação da Agência, conforme consta do expediente emitido pela CEF, sendo que o valor da locação descrito no § 3º do art. 1º é compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário local.

Art. 4º Tal medida é do interesse público municipal, tendo em vista que a instalação da futura agência da CAIXA proporcionará melhor acesso a todos os habitantes do Município aos serviços sociais ofertados pela CAIXA, ao mesmo tempo em que garantirá a geração de novos empregos e renda para o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º outubro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 22 de setembro de 2010.

Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretario de Administração e Finanças

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data.